



ATA N.º 16/2020

Processo TRT-PR-DC 0001480-41.2020.5.09.0000

Às dez horas do dia onze de setembro de dois mil e vinte, na sala de audiências de Dissídio Coletivo do CiscoWebex Meetings, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Célio Horst Waldraff**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Darlene Borges Dorneles**, e os servidores Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Adriana Carneiro de Almeida (Assessoria da Vice-Presidência), Elias Gonzales (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores, de Intermunicipal, Interestadual de Turismo e Anexos de Maringá – SINTTROMAR

Suscitado:

Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.



ODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Presente o suscitante (**SINTTROMAR**), representado pelos Sr. Emerson Luiz Viana Silva, RG n. 83537698, e Sr. José Ronaldo da Silva, Presidente, acompanhados pelo advogado Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, OAB/PR 22.372.

Presente o suscitado (**Cidade Canção**), representada pelo Senhor Antônio Sebastião Alberto Crepaldi, administrador, RG n. 6.079.340 SSP/SP, acompanhado pelos advogados Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, OAB/PR 27.116 e Fabiano José Moreira, OAB/PR 36.426.

Audiência iniciada às 10h15.

Pronunciaram-se os suscitantes e os suscitados, bem como o Secretário de Mobilidade Urbana de Maringá, José Gilberto Purpur, todavia, sem se alcançar alguma proposta conciliatória.

Tendo em vista a inexistência de alteração do quadro conciliatório, as partes não têm outros requerimentos a formular.

Informa o suscitante que no último dia 09 de setembro, a Assembleia da Categoria deliberou pela instalação de Greve da



ODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Categoria, ficando desde logo a empresa suscitada ciente desse fato, para fluência dos prazos legais.

A requerimento do Suscitante, registra-se que o Suscitado informa que a frota circulante atualmente está entre 62 e 65 por cento, na data de hoje, declarando, ainda, que existe uma variação natural.

Pelo Ministério Público do Trabalho foi requerido que a empresa Suscitada fizesse prova da sua perda patrimonial durante o período da pandemia.

Além disso, pelo Ministério Público foi indagado se a Suscitada recebe algum tipo de subsídio por parte do Município ou do Estado do Paraná. A Suscitada responde negativamente à questão formulada.

Pelo Juízo abre-se prazo de 10 dias para a comprovação requerida, facultando-se a juntada dos documentos que considere relevantes.

Declara-se, sem mais questões de ordem levantadas, encerrada a fase instrutória.



ODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Após, abre-se o prazo de 15 dias sucessivo para manifestação e razões-finais a iniciar pelo suscitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para Parecer.

Após, à Seção Especializada, por distribuição.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista a forma remota de realização e o acompanhamento pelo sistema.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Audiência encerrada às 10h21.

Célio Horst Waldraff

Desembargador Vice-Presidente

Darlene Borges Dorneles

Representante do Ministério Público do Trabalho